



CONTRATO N.º 042/2024
Processo:2286/2024
Pregão Eletrônico: 026/2024

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.070.548.0001-33, com sede na Avenida Bernardo Sayão, Quadra 06, Lotes 25 e 26 Centro, Guaraí/TO, CEP 77700-000, neste ato representada pela Sra. Maria de Fátima Coelho Nunes, Prefeita Municipal de Guaraí, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 445499, SEJSP/TO e inscrita no CPF/MF n.º 451.504.351-04, domiciliada e residente neste Município de Guaraí – TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa TG TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 46.183.608/0001-08, estabelecida na Rua 11 de Abril , n.º 2525, Guaraí - TO, telefone: 63 99209-6256 tgtopografia2022@gmail.com , neste ato representada pela Senhora Maria José de Souza Portilho, brasileira, portadora do CPF N.º 021.261.941-16, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico n.º 026/2024, e de conformidade com a Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, firmam o presente instrumento contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia, visando a eventual realização de topografia, sondagem e estudo hidrológico, com fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Guaraí - TO, descritos e especificados no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2024, conforme necessidade da **CONTRATANTE** durante a vigência.

Parágrafo Único: É parte integrante deste instrumento contratual o termo referência em anexo ao Edital, bem como a proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor por bem ou serviço solicitado, os quais serão pagos em 30 (trinta) dias após a entrega ou execução, conforme o caso.

§ 1º Os pagamentos ocorrerão mediante a entrega da respectiva nota fiscal bem com o do produto ou serviço, a qual deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias anteriores à data de vencimento, para que o pagamento ocorra na data programada, devidamente quitada e assinada pelo servidor responsável pela fiscalização.

§ 2º Todos os pagamentos de notas fiscais ocorrerão 30 (trinta) dias após sua apresentação e entrega do produto/serviço, obedecendo a ordem cronológica de entrega.

§ 3º A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Licitação e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

§ 4º Na fatura/nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 5º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

§ 6º Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, IN-RFB Nº 1.23/2012 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.834/2023, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes;

§ 7º Por ocasião da quitação da fatura, a **CONTRATADA** deverá apresentar alíquota e base de cálculo de IRPJ, para permitir a retenção do IRPJ.

cy Portilho
✍



§ 8º Caso não seja possível atender ao disposto no parágrafo anterior, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de IRPJ, a CONTRATADA deverá apresentar declaração formal do contribuinte de acordo com o Inciso XI do Artigo 4º (Anexo IV da IN nº 1.244/2012).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

Os serviços deverão ser entregues em conformidade com as especificações constantes no termo referência anexo ao Edital e proposta.

§ 1º A CONTRATADA deverá providenciar a prestação dos serviços credenciamento dos estabelecimentos e implantação do sistema) em local a ser indicado pela CPONTRATANTE, no prazo máximo de 20(vinte) dias, contados da data de emissão da Ordem de Fornecimento contendo o item e a quantidade a ser fornecida pelo licitante

§ 2º Verificada a não-conformidade do requerido, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias imediatamente, sujeitando-se às penalidades previstas, no que couber.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. Ao CONTRATANTE caberá:

- 1) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;
- 2) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei 14.133/21.
- 3) Fiscalizar todo o fornecimento ou execução do objeto, pelo período vigente;
- 4) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do compromisso;
- 5) Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 5.1) Quando necessárias à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;
- 6) Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

5.1. Ao CONTRATADO caberá:

- 1) Manter preposto no local do fornecimento, para representá-lo na execução do contrato;
- 2) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verifiquem vícios, resultantes da execução;
- 3) A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 4) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 4.1) A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 5) Prestar os serviços na forma ajustada.
- 6) A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para o fornecimento dos equipamentos, objeto do presente Edital, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução contratual, isentando integralmente o município de Guaraí/TO.

Cyrtelha
φ



Parágrafo Primeiro: São de responsabilidade da CONTRATADA eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência no fornecimento dos equipamentos solicitados, sendo vedado à empresa o chamamento ao processo ou a denúncia à lide da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo das demais OBRIGAÇÕES previstas no presente Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO LICITADO

O local da prestação dos serviços será no Município de Guaraí, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data do recebimento/Retirada da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DE PREÇO LICITADO/ACRESCIMO

Os valores só poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, na forma da Lei 14.133/21.

§ 1º Eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos dos materiais.

CLÁUSULA OITAVA – DA SANÇÃO

O atraso injustificado na entrega do objeto da licitação ou descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, salvo justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:

a.1) até 05 (cinco) dias: Multa de 0,50% (Zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

a.2) superior a 05 (cinco) dias, multa de 1,00% (Um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, até o máximo 20 dias de atraso;

b) Pela inexecução total ou parcial a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

b.1) advertência;

b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

b.3) suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à CONTRATANTE;

b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro: A recusa pelo fornecedor em prestar o serviço adjudicado e/ou a não disponibilização do número mínimo de rede credenciada acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Segundo: O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

Parágrafo Terceiro: A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das determinações necessárias a regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos produtos;

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

CyS Pontillo



Parágrafo Quarto: A penalidade de suspensão será cabível quando o Contratado participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão, quando o Fornecedor, por descumprimento de cláusula editalícias, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro de fornecedores, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

Parágrafo Sexto: Na aplicação das penalidades previstas no Edital, a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Sétimo: As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Parágrafo Oitavo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Nono: As sanções previstas nesta cláusula são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Décimo: Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com as aquisições do CONTRATADO, objeto do Edital, correrá pelas dotações orçamentárias do exercício vigente sob a Classificação Orçamentária: 01.04.04.122.052.2.006 - Elemento de Despesa 449051.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGENCIA

O presente instrumento terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Após o prazo estabelecido acima, caso a Administração não manifeste interesse na prorrogação do presente instrumento, o mesmo será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

- I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

Cyrla Postilha
P



- III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/21;
IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PREÇOS

O valor global do presente contrato é de R\$: 90.000,00 (noventa mil reais), valor pago de acordo com a prestação dos serviços executado, conforme medição/Ordem de serviços aprovado pelo Engenheiro fiscal, este valor é decorrente do resultado final do Pregão Eletrônico n.º 026/2024.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	V. UNIT	V. TOTAL
01	100.000	M²	Serviço de Topografia	0,51	51.000,00
02	4	UNID.	Serviço de Sondagem	4.200,00	16.800,00
16	4	UNID.	Serviço de Estudo Hidrológico	5.550,00	22.200,00
TOTAL					90.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O presente instrumento está vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 026/2024 e à Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Guaraí/TO, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (TRÊS) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Guaraí, 03 de setembro de 2024.

Maria de Fátima Coelho Nunes,
Prefeita Municipal de Guaraí
CONTRATANTE

TG TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA
CNPJ sob nº 46.183.608/0001-08
Maria José de Souza Portilho
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Endereço: Avenida Bernardo Sayão, Centro, Guaraí-TO, CEP: 77700-000

E-mail: licitacao@guarai.to.gov.br

Telefone: (63) 3464-5108 – Site oficial: guarai.to.gov.br